



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 33/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 32/2020 – QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO, ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 26/2020, 27/2020, 28/2020 E 30/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Duque de Caxias na Ação Civil Pública n.º 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.150 de 28 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto n.º 32/2020 de 27 de Março de 2020, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus, no Município de Lajeado do Bugre, diante do estado de calamidade pública decretado, altera, **acrescenta e revoga dispositivos dos Decretos Municipais n.º 26/2020, 27/2020, 28/2020 e 30/2020**, e da outras providências como segue:

I – Ficam alterados o “art. 13” alterado pelo Art. 1º do Decreto Municipal n.º 32/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Fica vedado o fechamento de templos religiosos, de qualquer doutrina, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 30 pessoas, e desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros, além de observarem as normas de higienização e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários.”

Art. 2º - Fica vedado o fechamento de Agências Bancárias, Cooperativas de Crédito, correspondentes bancários e Casas Lotéricas, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros entre seus clientes, observando-se as normas estabelecidas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal n.º 26/2020, bem como a higienização do local e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários.

- a) Devendo ainda fazer-se o marcação em (x) do distanciamento interpessoal de dois metros;
- b) Deve ainda as agências Bancárias, Cooperativas de Créditos, correspondentes bancários, disponibilizarem a seus clientes máscaras de proteção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os prazos estabelecidos nos decretos anteriores sobre suas vigências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
EM 29 DE MARÇO DE 2020.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Presente DECRETO foi publicado em 29 de março de 2020 no Mural, site oficial e D.O Famurs.

Roberto Ardenghi
Responsável publicação